



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 855

13 de Abril de 2023

PG. 1/10



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CNPJ 57.317.984/0001-56  
Rua Fernando Cacheffo, 781 – Fone: (18) 3286-1344  
CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
E-mail: [secretariacma@anhumas.sp.gov.br](mailto:secretariacma@anhumas.sp.gov.br) – Site: [www.camaraanhumas.sp.gov.br](http://www.camaraanhumas.sp.gov.br)

### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de Empreiteira visando a Ampliação Final do Prédio do Legislativo Municipal de Anhumas -.

**Contratante:** Câmara Municipal de Anhumas -.

**Contratado:** S. R. SANCHEZ CONSTRUTORA LTDA EPP-.

**Modalidade:** Carta Convite 01/2023 -.

**Valor:** R\$ 72.682,78

**Vigência:** 90 dias -.

**Data Assinatura:** 28 de março de 2023 -.

Câmara Municipal de Anhumas, em 28 de março de 2023.

**ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 855

13 de Abril de 2023

PG. 2/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

**= L E I Nº 747/2.023 =**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, delegando o exercício da competência de trânsito atribuído ao Município pela lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), e dá outras providências”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando disciplinar as atividades previstas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, conforme termo constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 0250/2006 de 29 de Novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 12 de abril de 2023.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 855

13 de Abril de 2023

PG. 3/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

### ANEXO I

#### CONVÊNIO GSSP/ATP-

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, e o Município de Anhumas/SP objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.*

O Estado de São Paulo, doravante **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, e do Departamento Estadual de Trânsito, doravante, **DETRAN-SP**, neste ato representado por sua Diretora Vice-Presidente, **NEIVA APARECIDA DORETTO**, nos termos do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de Anhumas/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Adailton Cesar Menossi doravante, **MUNICÍPIO**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao **ESTADO** do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 855

13 de Abril de 2023

PG. 4/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

- I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, bem assim de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- IX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- X - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Exercício das Competências





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 855

13 de Abril de 2023

PG. 5/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

Ao **ESTADO**, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer as demais competências que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo **DETRAN-SP**, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do **MUNICÍPIO** na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo **ESTADO**, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do **ESTADO**, por meio do **DETRAN-SP** e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), e o órgão de trânsito do **MUNICÍPIO** deverão eliminar áreas de conflito em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Do Valor

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 855

13 de Abril de 2023

PG. 6/10



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

O prazo de vigência deste convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Revisão e do Aditamento

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

### CLÁUSULA NONA

#### Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo **MUNICÍPIO**, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pro-labore*, nos termos de lei municipal autorizadora (se não houver lei criando a gratificação).

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Disposições Comuns

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula anterior.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 855

13 de Abril de 2023

PG. 7/10



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de .

\_\_\_\_\_  
**GUILHERME MURARO DERRITE**

Secretário da Segurança Pública

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LOPES HOTT JÚNIOR**

Diretor Vice-Presidente do DETRAN

\_\_\_\_\_  
**ADAILTON CESAR MENOSSI**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_ R.G. nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

LUZ LIBERDADE E TRABALHO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 855

13 de Abril de 2023

PG. 8/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

= L E I Nº 748/2.023 =

*“Dispõe sobre: Institui no calendário do Município de Anhumas o Dia 12 de Maio, como Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Anhumas-SP e incluído no calendário oficial o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no dia 12 de Maio.

**Art. 2º** - Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação da doença.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 12 de abril de 2023.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**

**Prefeito Municipal**

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data \_\_\_\_\_

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**

**Secretário Municipal**



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código 6kGCzj neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 855

13 de Abril de 2023

PG. 9/10



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

= L E I Nº 749/2.023 =

*“Dispõe sobre: Institui, no âmbito do Município de Anhumas – SP prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, e dá outras providências”.*

**ADAILTON CESAR MENOSSI** – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Anhumas, nos termos que especifica.

**Art. 2º** - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, comércios e estabelecimentos privados localizados no Município de Anhumas, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Art. 3º** - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da lei federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

**Art. 4º** - A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência e qual outro se fizer necessário.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 855

13 de Abril de 2023

PG. 10/10



## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro  
Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP  
e-mail: [pmanhumas@hotmail.com](mailto:pmanhumas@hotmail.com)

II - A aplicação das penalidades previstas no *caput* obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

**Art. 6º** - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 12 de abril de 2023.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

**THELMO FARIA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal

LUZ LIBERDADE E TRABALHO

